

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 805, de 2017)

Acrescente-se, onde for cabível, ao texto da Medida Provisória nº 805, de 2017, o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO AA

DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Art. XX.** O art. 11-A da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação;

‘**Art. 11-A.** .....

.....  
§ 3º O ingresso nos cargos integrantes da carreira de Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica.’”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os cargos da carreira em apreço desempenham, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, atribuições atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e legislação correlata. Na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a carreira é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e execução da política fiscal.

O Ministério do Planejamento, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Ministério da Fazenda concluíram, no Termo de Acordo nº 25, de 22 de dezembro de 2015, firmado entre Unacon Sindical e a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP), pela



aprovação da redação acima exposta. Dessa forma, faz-se necessário o respectivo ajuste legal.

A presente Emenda não traz implicações financeiras, justifica-se por contemplar o aperfeiçoamento de uma carreira de importância estratégica para o país. Pelos motivos expostos, peço o apoio dos senhores e senhoras Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/17676.39813-80